



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CONTRATO Nº 014/2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA MAX PIRÂMIDES LOCAÇÃO DE COBERTURAS DE LONA LTDA-ME.

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RENATO RAUPP RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 229897900-63, domiciliado e residente neste Município, na Rua Adelta Nancy Butze, nº 80, Centro, a partir de agora denominado simplesmente de “CONTRATANTE”, e a empresa MAX PIRÂMIDES LOCAÇÃO DE COBERTURAS DE LONA LTDA- ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio à Estrada Jorge Pereira Nunes, nº 2455, prédio nº40, Cep: 91787-590 inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.109.601/0001-50 representada neste ato pela seu representante legal, Sr(a) MARILDA DE ARAUJO BARROCO, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 44623860000 domiciliada e residente na rua DÉA COUFAL, Nº138 Bairro IPANEMA- PORTO ALEGRE/RS a partir de agora denominada simplesmente de “CONTRATADA”, ajustam entre si, nos termos do Processo de nº 830/2016, este contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

1 – O presente Contrato é a contratação emergencial por dispensa de licitação de empresa especializada do ramo de **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS para a XVI FEIRA DO LIVRO (que realizar-se-á de 5, 6 à 7 de maio de 2016)**., conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	03	Serv.	LOCAÇÃO DE PIRÂMIDE – EM LONA KP 1000, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, BRANCA, MEDINDO 10m x 10m, COM PÉ DIREITO DE 5 METROS, COM ILUMINAÇÃO. APRESENTAR ART DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.	1.500,00	4.500,00
02	01	Serv.	LOCAÇÃO DE PALCO– MEDINDO 8m x 8m, COM 1 METRO DE ALTURA, COM FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDOS, CONTENDO 01 (UMA) ESCADA DE ACESSO, COM GRADE DE PROTEÇÃO NAS LATERAIS, COM TAPADEIRA EM TNT PRETO NA FRENTE, LATERAIS E FUNDOS, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS. APRESENTAR ART DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	2.000,00	2.000,00

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Valor total R\$: 6.500,00

DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

2 - As estruturas deverão estar montadas no local do evento, que será na PRAÇA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, no centro do município, até às 20 horas do dia 04/05/2016, bem como deverão ser desmontadas após o término do evento, no dia 07/05/2016 a partir das 16h, pelo fornecedor.

2.1. Para os itens 01 e 02 do presente edital, será necessário anexar no envio da proposta a seguinte documentação: Declaração de que a estrutura cotada atende as Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros (assinada e carimbada pelo representante legal da proponente), e os vencedores do certame, posteriormente, na assinatura do Contrato, deverão apresentar a ART/RRT correspondente (por conta da Contratada).

2.2. Apresentar as ART/RRT pagas, junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Glorinha.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**.

3.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a realização do evento, por depósito em conta corrente do fornecedor ou na tesouraria da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal.

3.2 - A Contratada deverá emitir Nota Fiscal dos equipamentos locados, devendo conter todas as contribuições legais que houver.

3.3 - Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Glorinha terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

3.4 - Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

3.5. A Prefeitura Municipal de Glorinha poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

3.6 - Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4 - O presente contrato entra em vigor a contar da data de sua assinatura, e vigorará até a retirada das estruturas, ou seja, até o dia 07/05/2016.

DOS RECURSOS

5 - Os recursos decorrentes do presente Contrato correrão a conta do orçamento vigente, sob as seguintes classificações:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA TURISMO E ESPORTES

12.02 – UNIDADE DE CULTURA

13392024624113390390000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6 - Compete à CONTRATANTE:

6.1 – Se o equipamento contratado não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.

6.1.2 – Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 3.1 do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7 – A CONTRATADA obriga-se:



7.1 – Proceder a montagem e operação dos materiais/equipamentos no prazo fixados neste contrato.

7.2 – Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, alimentação, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os equipamentos objeto deste contrato, inclusive as despesas decorrentes de prejuízos causados por fenômenos da natureza.

7.2.1 – Subentende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessórias e/ou necessárias, não especificadas neste contrato.

7.2.2 – Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento do serviço, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

7.3 – Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

7.4 – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.5 – Responder pela qualidade, quantidade, segurança e demais características dos equipamentos, bem como as observações às normas técnicas.

7.6 - É de responsabilidade da CONTRATADA:

I - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente ao referente ao objeto deste contrato;

II - Arcar com as despesas decorrentes de terceiros nas estruturas, inclusive por prejuízos causados por fenômenos da natureza e manutenção. Arcar com as despesas de frete, montagem e desmontagem das estruturas ora contratados;

DA FISCALIZAÇÃO

8 - Cabe à Contratante através da servidora **GABRIELA SCHMIDT** da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo e Esportes, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização quanto a execução dos serviços contratados.

DAS PENALIDADES

9. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Edital.

9.1. Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

9.2. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

9.3. A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 9.4 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

9.6. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

9.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

9.8. As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 9.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 9.4 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

9.10. As sanções previstas 9.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8666/93:

I- Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II- Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

DA RESCISÃO

10 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei constituem motivos para rescisão do



contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II - O atraso injustificado do início dos serviços;
- III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;
- IV - A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- V - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;
- VII - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;
- VIII - Razões de interesse do serviço público;
- IX - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

DO FORO

11 – O Foro da Comarca de Gravataí será o competente para quaisquer ações deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12 – Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, com suas alterações posteriores no que couber.

12.1 – Este contrato entra em vigência nesta data de sua assinatura.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glorinha, 03 de maio de 2016.

Testemunhas:

Renato Raupp Ribeiro
Prefeito Municipal

Marilda de Araujo Barroco
Representante legal